



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Henrique Jorge		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Henrique Jorge, em Itaiçaba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255840-0	PARECER Nº 0468/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Marta do Rego Gurgel, diretora do Centro Educacional Henrique Jorge, situado na Rua Coronel João Barbosa Lima, 1074, CEP: 62820-000, Itaiçaba, mediante processo Nº 01255840-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1350/96, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 33.621.384/0260-02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Henrique Jorge, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer Nº 0468/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0468/2003
SPU Nº 01255840-0
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC